



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

AO EXPEDIENTE

Em

14 / 08 / 19

VISTO
PROJETO DE LEI

780

DE 2019



Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de conta bancária própria para campanhas solidárias de arrecadação de fundos em espécie que visem tratamentos de saúde a menores, idosos, incapazes e pessoas hipossuficientes no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatório a abertura de conta bancária as pessoas físicas e jurídicas antes de iniciar campanha solidária para arrecadação de fundos em espécie, que visem auxiliar financeiramente no tratamento de saúde voltado à crianças, idosos, incapazes e pessoas hipossuficientes no Estado da Paraíba.

Artigo 2º - A conta bancária mencionada no artigo 1º deverá ser apresentada perante o Ministério Público do Estado da Paraíba para que este efetue a fiscalização.

Parágrafo único - Juntamente com o comprovante da abertura da conta bancária, deverão ser apresentados ao Ministério Público os exames comprobatórios da doença que acomete o paciente, atestado médico prescrevendo o medicamento e o tratamento adequado, bem como documentos comprovando a falta de recursos para custear o tratamento.

Artigo 3º - No ato de divulgação da campanha, utilizando quaisquer meios de comunicação, o agente, necessariamente, deve comprovar por meio de certidão assinada pelo membro do Ministério Público competente, que apresentou o comprovante de abertura de conta bancária ao órgão supramencionado.

Artigo 4º - A campanha deverá ter prazo estipulado e a fixação do valor total necessário para o tratamento de saúde, sendo disponibilizado saldo remanescente à outra campanha com a mesma finalidade.

Artigo 5º - Trimestralmente, à parte deverá prestar contas ao Ministério Público com apresentação da nota fiscal dos gastos e concomitantemente o

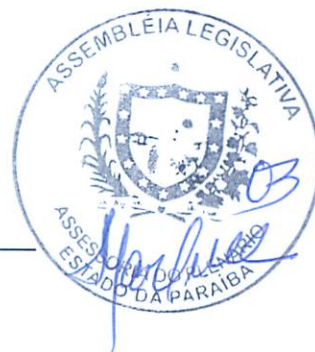
valor que possui na referida conta, a fim de demonstrar quanto valor arrecadou e quanto gastou além de especificar o destinatário do dinheiro.

Parágrafo único - Caso não seja apresentada a prestação de contas estipulada no *caput*, caberá ao Ministério Público apresentar procedimento junto ao Judiciário para bloqueio da conta.

Artigo 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto 2019.


Ricardo Barbosa
Deputado Estadual - PSB





JUSTIFICATIVA

Após a grande repercussão do caso do menino Jonatas, portador de Atrofia Muscular Espinhal (AME), uma doença genética rara, progressiva e extremamente incapacitante, houve grande mobilização solidária por meio das redes sociais para arrecadação de fundos com o intuito de custear o tratamento de saúde da criança, no valor de R\$ 3 milhões.

Com a ajuda de milhares de doadores desconhecidos e dezenas de celebridades, os pais de Jonatas arrecadaram cerca de 4 milhões de reais em aproximadamente três meses, quantia mais do que suficiente para iniciar o tratamento do menino com o medicamento *Spinraza*, que promete estabilizar a progressão da doença. Cada dose da medicação custa em torno de 350.000 reais sendo necessárias pelo menos quatro ampolas nos dois primeiros meses de tratamento, além das doses de manutenção a cada quatro meses.

O problema surgiu quando os genitores de Jonatas começaram a alterar o padrão de vida, chamando a atenção dos doadores. De um lado, por meio das páginas nas redes sociais, a população pedia transparência e prestação de contas do uso do dinheiro. Do outro lado, Renato e Aline compraram um carro de luxo no valor de 140.000 reais, mudaram de casa, trocaram os aparelhos de celular por modelos mais modernos e gastaram dinheiro em compras supérfluas, como óculos, perfumes, joias e roupas para eles e não para o bebê, além de uma viagem do casal para Fernando de Noronha, um dos destinos turísticos mais caros do Brasil, que foi realizada com o dinheiro da campanha.

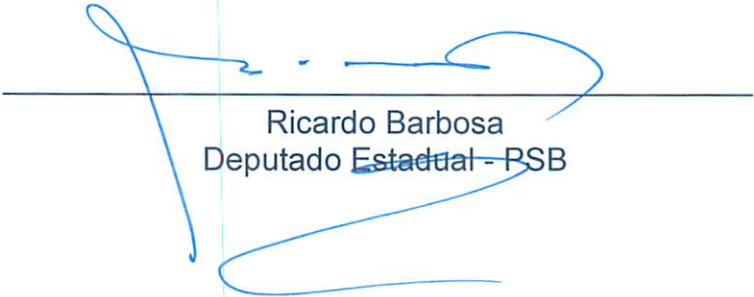
Após a viagem, os doadores começaram a exigir prestação de contas, algo nunca feito pelos pais. Além disso, o casal nunca cumpriu um acordo judicial firmado com o Ministério Público e a Justiça de Joinville de fazer o depósito judicial do dinheiro arrecadado e de prestar contas mensalmente. Por causa disso, a Justiça bloqueou as contas do casal e, desde então, o dinheiro tem sido liberado judicialmente apenas após a apresentação de notas ou documentos que comprovem os gastos. O casal ainda responderá pelos crimes de estelionato e apropriação indébita, cujas penas variam de 1 a 5 anos de prisão e 1 a 4 anos de prisão, respectivamente. Este modelo de *crowdfunding*, popularmente conhecido como "vaquinha online" é cada vez mais popular em nosso país devido a facilidade de divulgação por meio de redes sociais. Sem nenhuma norma regulamentando esse tipo de campanha, a prática de fraudes aumenta, o que diminui a credibilidade dessas ações tão necessárias para a vida daqueles que necessitam de um tratamento adequado de saúde.

Esta proposição tem como finalidade proteger aqueles acometidos pela doença e que necessitam de um tratamento, além de proteger também as pessoas que de boa-fé, doam em espécie, com o intuito de auxiliar aqueles que necessitam de ajuda. Não se pode permitir que crianças, idosos, incapazes e aqueles sem condição de custear um tratamento apropriado sejam prejudicados pela má-fé de terceiros oportunistas que só pensam em se auto beneficiarem.



Diante disso, peço apoio aos Nobres Pares no sentido de que seja aprovada essa importante proposição.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2019.



Ricardo Barbosa
Deputado Estadual - PSB